



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**

PROJETO DE LEI N° 025 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO N°
154/2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS HINOS: NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art 1º Torna obrigatória a execução dos Hinos: Nacional, Estadual e Municipal e hasteamento das respectivas bandeiras uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art 2º Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Forquilha.

Artigo 3º São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer os hinos, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar os hinos e as bandeiras.
- III. Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Artigo 4º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional do Brasil nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria. Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira – OSPB, onde eram trabalhados temas importantíssimos relacionados ao cívismo. Com isso, tínhamos uma demonstração da população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional e cívica. A presente propositura tem o objetivo de resgatar esse momento cívico com a execução dos Hinos: Nacional, Estadual e Municipal, fazendo com que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham pleno conhecimento das letras e das músicas dos Hinos, aprendendo com veemência, valorizando o ato cívico e as solenidades, quando da sua execução. Diante do exposto, e da importância do tema, conto com o apoio e sensibilidade dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

**Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS**